

Folha de Informação rubricada sob nº \_\_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_\_  
(a)\_\_\_\_\_

**Parecer CoBi Número 001/2016**

EMENTA - Termo de Responsabilidade. Inclusão de item relativo a transferência para a rede de assistência SUS de pacientes que necessitam de internação.

**1. RELATÓRIO**

Identificação do Consultante: profa. Eloisa Bonfá Diretora Clínica HCFMUSP

Objeto da Consulta: A dra. Leila Suemi H. Letaif, diretora da Unidade de Emergência Referenciada do HCFMUSP solicita a “inserção de dispositivo sobre viabilidade de transferência de pacientes que tiverem indicação de internação, mas ,que não necessitam da estrutura terciária do HCFMUSP no documento Termo de Responsabilidade “. Esta solicitação foi encaminhada a esta Comissão pela Diretoria Clínica, após recomendação do NUDI.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A solicitação em análise apresenta dois aspectos que envolvem análise ética:

A “ viabilidade de transferência de pacientes que tiverem indicação de internação mas não necessitem da estrutura terciária do HCFMUSP”

Entende-se que, após o atendimento de emergência do paciente e havendo necessidade de sua internação , mas, não em hospital terciário, este possa ser transferido para um hospital da rede SUS de nível secundário. A justificativa é que esta decisão atende a critérios de atendimento que organizam o sistema público de saúde em níveis diferentes de prestação da assistência ( primário, secundário e terciário) promove melhor e mais justa utilização dos recursos disponíveis e pode proporcionar melhor qualidade na assistência ( por ex. diminuição da superlotação da Unidade de Emergência.

A análise da proposta permite avaliar que a decisão de encaminhar o paciente a serviço secundário, respeitando suas necessidades e o caráter da instituição pode ser considerada ética por levar em conta as condições do paciente , o respeito à normatização de funcionamento da saúde pública e a justiça na distribuição de recursos. Entretanto, há riscos que devem ser considerados. A qualidade ética desta decisão está relacionada à garantia de continuidade do atendimento deste paciente transferido, de maneira a não incorrer no abandono do mesmo ( por ex. obter informações sobre as possibilidades de que realmente o paciente seja acolhido na instituição receptora).

B- inclusão de informação sobre a possibilidade de transferência no documento Termo de responsabilidade

Este documento foi elaborado pela COBI e têm como objetivo fornecer contornos éticos à relação profissional/paciente/instituição no espaço assistencial.

A Autonomia dos envolvidos é um dos valores que o documento pretende contemplar. Para tanto, o conteúdo informativo e sua qualidade são fundamentais. A identidade da Instituição, seus objetivos, suas responsabilidades e direitos estão apresentados no documento em análise. Por tanto, a possibilidade de transferência para outro hospital deve encontrar-se no texto apresentado aos pacientes.

Os pacientes devem ter a possibilidade de informar-se a respeito das justificativas para tal decisão. É importante que os profissionais que fornecerão o documento aos pacientes estejam eles próprios esclarecidos de que o direcionamento da assistência às doenças complexas ( que demandam intervenções de caráter terciário) e sua inserção na rede pública de saúde são características do HCFMUSP e determinam o estabelecimento de critérios para seu funcionamento, por ex. internações.

A análise permite avaliar que a decisão de encaminhar pacientes atendidos na Emergência e que têm indicação de internação, mas, não necessitam de intervenções terciárias, para hospitais da rede pública que são direcionados para o atendimento secundário, apresenta-se como adequada do ponto de vista da utilização dos recursos e reconhece os fundamentos e hierarquias de utilização da rede de assistência pública.

### 3. CONCLUSÃO

A possibilidade de transferir paciente para internação em instituição de atendimento secundário é decisão ética, desde que tomados os cuidados referidos no relatório e esta informação deve constar do documento Termo de Responsabilidade.

Ref. Parecer COBI número 007/09

Título: Considerações sobre o Consentimento Informado

4. FECHO

S.P. 29.09.2016

**Pilar Lecussan Gutierrez**  
**Relatora**

/mps

CoBi, Aprovado em 13.10.2016